A C Ó R D Ã O

TC-022434.989.24-0 (ref. TC-022905.989.22-4)
TC-022802.989.24-4 (ref. TC-014714.989.22-5, TC-016420.989.22-0 e TC-022905.989.22-4)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Urban Obras e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, material, ferramentas, equipamentos e peças, para as necessidades de manutenção corretiva de prédios públicos da Secretaria de Educação.
Responsável(is): Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Alexandre Marcelo Coronado (OAB/SP nº 187.454), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL. APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 2020 EM CERTAME REALIZADO EM 30/6/2022. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.082/2022. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA TRANSMISSÃO DA ECD DO EXERCÍCIO DE 2021. CONTROVÉRSIA QUANTO AO MARCO DE EXIGIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO JURIDICAMENTE PLAUSÍVEL À ÉPOCA DOS FATOS. PRECEDENTES. ARTIGOS 22 E 24 DA LINDB. FUNDAMENTO INSUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DA MATÉRIA. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RLX-LRZI-6EAU-K8QG

sessão de **16 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, em preliminar, julgou pelo conhecimento dos recursos ordinários, e, na análise de mérito, julgou-os pelo provimento, para reforma do v. acórdão da C. Segunda Câmara e julgamento de regularidade do Pregão Presencial nº 67/2022, da Ata de Registro de Preços nº 104/2022 e do decorrente Contrato nº 132/2022, mantendo-se, no mais, o juízo de improcedência das representações formuladas pelas empresas José Ediniz Ribeiro Pinturas ME e Urban Obras e Comércio Ltda. Afastando ainda as determinações decorrentes do acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 quanto à matéria ora reformada.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RLX-LRZI-6EAU-K8QG